



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/12/2002, publicado no DODF de 9/12/2002, p. 12.

Parecer nº 223/2002-CEDF

Processo nº 030.004333/2002

Interessado: **Maung Arkar Kyaw Win**

- Pela declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, via exames, ao ensino médio.

HISTÓRICO - Maung Arkar Kyaw Win, natural de Mianmar, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

O requerente apresentou documento no qual a Embaixada da União de Mianmar certifica que a conclusão do ensino médio é efetivada mediante exames de estudos prestados perante à Junta Examinadora e que também constitui-se exame de admissão à Universidade.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maung Arkar Kyaw Win, via exames, conforme certificado expedido pela Junta Examinadora do Ministério da Educação da União de Mianmar, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de novembro de 2002

NILDA RODRIGUES BEZERRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26.11.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal